

**PORTARIA CAT 46, 29-07-2021**

Altera a Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021, que divulga a relação de estabelecimentos das entidades beneficiadas e assistenciais hospitalares que fazem jus às isenções de que trata o Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 3º do Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam revogados os itens 63, 103, 119, 146, 150, 152, 185, 195, 197 e 212 do Anexo Único da Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

**PORTARIA CAT Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Estabelece a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária na saída de pneumáticos e afins e de pneus e câmaras de ar de bicicletas, a que se refere o artigo 311 do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 44, 310 e 311 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 1º de agosto de 2021 a 30 de abril de 2023, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo VII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1, \text{ onde:}$$

ANEXO ÚNICO				
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA (%)
1	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	43,58
2	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ôniibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	32,09
3	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	73,08
4	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	51,25
5	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	107,28
6	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	97,83
7	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	115,61
8	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	142,85

**PORTARIA CAT nº 48, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-569621/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Águas Minerais - ABINAM, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - No período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

I. PRODUTOS NACIONAIS - Águas minerais naturais, com ou sem gás; Águas potáveis de mesa, com ou sem gás

**1.1. EMBALAGENS DESCARTÁVEIS**

**1.1.1. COPOS PLÁSTICOS**

Copo até 210 ml R\$ 1,06

Copo de 211 até 310 ml R\$ 1,57

**1.1.2. VIDROS DESCARTÁVEIS**

Vidro descartável até 310 ml R\$ 5,33

Vidro descartável de 311 a 500 ml

**1.1.3. LATAS**

Lata até 310 ml R\$ 2,55

**1.1.4. DEMAIS EMBALAGENS**

até 260 ml R\$ 1,22

de 261 a 360 ml R\$ 2,03

de 361 a 650 ml R\$ 1,80

de 651 a 750 ml R\$ 2,63

de 751 a 1.000 ml R\$ 2,22

de 1.001 a 1.350 ml R\$ 3,66

de 1.351 a 1.500 ml R\$ 2,26

de 1.501 a 1.750 ml R\$ 3,00

de 1.751 a 2.000 ml R\$ 5,10

de 2.001 a 2.250 ml R\$ 5,43

de 2.251 a 2.500 ml R\$ 8,18

de 2.501 a 2.750 ml R\$ 9,90

de 2.751 a 3.000 ml R\$ 14,34

de 3.001 a 5.000 ml R\$ 9,17

de 5.001 a 8.000 ml R\$ 11,16

de 8.001 a 10.000 ml R\$ 9,17

**1.2. EMBALAGENS RETORNÁVEIS**

Galão de 10 litros R\$ 9,17

Galão de 20 litros R\$ 11,16

**II. PRODUTOS NACIONAIS - Águas adicionadas de sais, com ou sem gás**

2.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS DE EMBALAGENS

de 361 a 650 ml R\$ 3,14

OBSERVAÇÃO: AS FAIXAS DE VOLUME PARA AS QUAIS NÃO FORAM CAPTADOS PREÇOS DEVERÃO UTILIZAR OS PREÇOS DA TABELA I. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DE MESA.

**III. PRODUTOS IMPORTADOS**

3.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE VIDRO

Importada até 260 ml R\$ 10,90

Importada de 261 a 360 ml R\$ 12,44

Importada de 361 a 500 ml R\$ 15,14

Importada de 501 a 650 ml R\$ 17,67

Importada de 651 a 790 ml R\$ 20,38

Importada de 791 a 1.000 ml R\$ 46,64

**3.2. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE PLÁSTICO**

Importada até 260 ml R\$ 9,56

Importada de 261 a 360 ml R\$ 11,63

Importada de 361 a 500 ml R\$ 11,63

Importada de 501 a 650 ml R\$ 17,15

Importada de 651 a 790 ml R\$ 13,98

Importada de 791 a 1.000 ml R\$ 13,98

§ 1º - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acresci-

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 1º de maio de 2023, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo VII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31 de julho de 2022, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31 de janeiro de 2023, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1º de maio de 2023.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Para fins do disposto no § 4º do artigo 24 do Anexo II do Regulamento do ICMS, deverão ser consideradas as margens de valor agregado previstas na legislação interna da unidade da Federação de destino da mercadoria.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria CAT 105/17, de 27 de outubro de 2017.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

do do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no § 2º, nas seguintes hipóteses:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de água mineral e natural, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

4 - quando, em se tratando de operações internas, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

5 - quando se tratar de água mineral e natural importada, em embalagem com volume não listado na tabela "II. PRODUTOS IMPORTADOS" deste artigo;

6 - a partir de 1º de janeiro de 2022, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

§ 2º - A margem de valor agregado prevista no § 1º será:

1 - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante:

a) 250% (duzentos e cinquenta por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade acima de 300 ml e até 500 ml;

b) 120% (cento e vinte por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa plástica de 1.500 ml;

c) 100% (cem por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml;

d) 140% (cento e quarenta por cento) de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em copo plástico ou embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

e) 140% (cento e quarenta por cento), quando se tratar de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem de vidro, não retornável, com até 300 ml;

f) 140% (cento e quarenta por cento) nos demais casos, incluída a água gasificada ou aromatizada artificialmente.

2 - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 58% (cinquenta e oito por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade até 500 ml;

b) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade acima de 500 ml até 2 (dois) litros;

c) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em embalagem igual ou superior a 5.000 ml;

d) 92% (noventa e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em copo plástico de até 300 ml;

e) 40% (quarenta por cento) nos demais casos.

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria CAT 89/19, de 27 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

**PORTARIA CAT nº 49, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias

de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

1. BEBIDAS HIDROELETRÓLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)

1.1 BEBIDAS HIDROELETRÓLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)

MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
Gatorade	de 401 a 660 ml	4,57
Gatorade	de 661 a 1200 ml	7,11
Powerade	de 401 a 660 ml	4,57
i9 Hidrotônico	de 401 a 660 ml	3,95
Taeq	de 401 a 660 ml	3,42
Ironage	de 361 a 660 ml	4,20
Mormaii Isotonic	de 361 a 660 ml	3,67
G Active	De 401 a 660 ml	3,60
?TNT	?De 401 a 660 ml	3,73
Serfit Isotônico	de 361 a 660 ml	2,99
IsoActive (Poty)	de 401 a 660 ml	4,60

2. BEBIDAS ENERGÉTICAS

TODAS AS EMBALAGENS	220 V /				
High Energy	Big Power	Burn	Flying Horse	Fusion	Magneto
até 310 ml		R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 4,74	R\$ 4,70
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml		R\$ 5,51		R\$ 5,53	R\$ 4,20
de 661 a 1000 ml			R\$ 10,73	R\$ 7,42	R\$ 7,76
de 1201 a 1750 ml					
de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,17	R\$ 8,90			R\$ 8,32
Igual ou acima de 2500 ml					

TODAS AS EMBALAGENS	Monster	MSX	N Power	Night Power	Push	Red Bull
até 310 ml		R\$ 4,18		R\$ 4,11	R\$ 5,42	R\$ 8,44
de 311 a 360 ml						R\$ 11,59
de 361 a 660 ml	R\$ 8,06					R\$ 13,39
de 661 a 1000 ml					R\$ 7,79	
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,25	R\$ 7,00	R\$ 8,52	R\$ 14,75		
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	Reign	Shock	TNT	Truck	Vlbe	Groove
até 310 ml		R\$ 4,48	R\$ 5,95	R\$ 4,10	R\$ 3,43	
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml	R\$ 8,44	R\$ 6,00	R\$ 7,99			
de 661 a 1000 ml				R\$ 6,33	R\$ 4,19	
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	R\$ 11,80		R\$ 9,77	R\$ 8,68	R\$ 6,18	
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	8 Segundos	Baly	Baly Labellama Fia	Black Fight	Crazy Cat	D Doubling Diamond Energy Drink
até 310 ml	R\$ 3,79	R\$ 3,09	R\$ 3,20		R\$ 3,57	
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml		R\$ 5,22			R\$ 6,99	
de 661 a 1200 ml	R\$ 5,20	R\$ 5,33			R\$ 6,20	R\$ 3,86
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,25	R\$ 7,47		R\$ 4,20	R\$ 8,19	R\$ 6,40
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	Energy Drink	HBOOMB	Infinity	K10	Kanibal Energy Drink	KS Power Drink
até 310 ml		R\$ 4,19			R\$ 1,49	
de 311 a 360 ml			R\$ 3,37			
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1200 ml				R\$ 4,64	R\$ 3,15	
de 1201 a 1750 ml						